

PROJETO DE LEI Nº 016/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR".

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a doação de um imóvel público, localizado no Município de Cruzmaltina, nesta Comarca, cuja escritura faz parte da Matrícula nr. 12.672/1 do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, à Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), para integrar o rol dos bens e direitos do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de uma parte ideal num total de 12.100 metros quadrados de terra, situado no Núcleo Cabeceira do Rio Azul, no Município de Cruzmaltina, nesta Comarca, objeto da matrícula nr. 12.672/1 do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, com encargos, à COHAPAR, na qualidade de Agente Gestor do Programa Casa da Família.

§1º. A área de 12.100 metros quadrados de terra de que trata esta Lei, tem as divisas, limites e confrontações: **inicia-se** no vértice 00=PP UTM: (E=458.310,6510 m e N=7.344.046,9405m), Vértice situado na margem direita do Ribeirão da Campina e confrontando com Terras de Cláudio Ney Bemal Gomes; deste segue confrontando com terras de Cláudio Ney Bemal Gomes com o azimuth de 287°00'45" e a distância de 386,87 m até o Vértice '01' (E=457.940,7084 m e N= 7.344.160,1319m) no limite da divisa de Cláudio Ney

Bemal Gomes e com as terras de Julio Antonio Vassoler; deste segue confrontando com terras de Julio Antonio Vassoler com o azimuth de $26^{\circ}24'33''$ e a distância de 278,74 m até o Vértice `02` (E=458.064.6856 m e N=7.344.409,7834m) no limete de Julio Antonio Vassoler com terras do lote B desmembrado Prefeitura Municipal de Cruzmaltina; deste segue confrontando com o Lote B Desmembrado Prefeitura Municipal de Cruzmaltina com o azimuth de $85^{\circ}03'35''$ e a distância de 211,92 m até o Vértice `03` (E=458.275,8192m e N=7.344.428,0330 m) no limite do Lote B Desmembrado e com terras de Maria Humeniuk; deste segue confrontando com terras de Maria Humeniuk com o azimuth de $150^{\circ}30'47''$ e a distância de 207,55m até o Vértice `04` (E=458.377,9811 m e N=7.344.247,3663m) na margem direita do Ribeirão das Campinas; deste segue a jusante pela margem direita do Ribeirão das Campinas pelos seguintes azimuths e distâncias: azimuth de $201^{\circ}24'26''$ e a distância de 57,82m até a Vértice `05` (E=458.356,9513 m e N=7.344.193,7249m); o azimuth de $209^{\circ}53'51''$ e a distância de 35,34 m até o Vértice `06` (E=458.339,3356 m e N=7.344.163,0870m); azimuth de $197^{\circ}39'43''$ e a distância de 12,42 m até o Vértice `07` (E=458.335,5670 m e N=7.344.151,2511m); azimuth de $184^{\circ}45'59''$ e a distância de 15,32 m até o Vértice `08` (E=458.334,2936 m e N=7.344.135,9795m); azimuth de $153^{\circ}26'22''$ e a distância de 8,48 m até o Vértice `09` (E= 458.338,0859 m e N= 7.344.128,3934m); azimuth de $165^{\circ}29'38''$ e a distância de 19,11 m até o Vértice `10` (E=458.342,8734 m e N=7.344.109,8897m) azimuth de $194^{\circ}53'27''$ e a distância de 14,38m até o Vértice `11` (E=458.339,1787 m e N=7.344.095,9950 m); azimuth de $196^{\circ}32'50''$ e a distância de 10,93 até o Vértice `12` (E=458.336,0672 m e N=7.344.085,5224 m); azimuth de $217^{\circ}56'47''$ e a distância de 15,97 m até o Vértice `13` (E=458.326,2451 m e N=7.344.072,9264m); azimuth de $212^{\circ}43'41''$ e a distância de 27,99 m até o Vértice `14` (E=458.311,1134 m e N= 7.344.049,3817 m); azimuth de $190^{\circ}43'31''$ e a distância de 2,48 m até o Vértice `00=PP` (E=458.310.6510 m e N=7.344.046,9405 m); ponto inicial da descrição desde o perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referencidas ao Meridiano Central

Nº 51 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distancias , área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§2º. A área de que trata esta Lei encontra-se incluída no perímetro urbano do município por força da Lei Municipal 285/2010.

Art. 3º A donatária terá como encargo a utilização específica do imóvel para a construção de módulos residenciais destinados à população com renda familiar até cinco salários mínimos, para fins de implantação da Política Habitacional Municipal.

Parágrafo Único - Dentro de 2 (dois) anos a contar da data da escritura a donatária deverá iniciar a execução das obras de engenharia civil.

Art. 4º O imóvel ora doado destina-se exclusivamente ao Programa CASA DA FAMÍLIA, da COHAPAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao programa, não podendo constituir quaisquer ônus reais sobre o imóvel, bem como não poderá:

- I - integrar o ativo da COHAPAR;
- II - responder, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da COHAPAR;
- III - compor o rol dos bens e direitos da COHAPAR, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - ser dado em garantia de débito de operação da COHAPAR.

Art. 5º Em caso de destinação diversa ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá

automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, ao patrimônio do Município.

Art. 6º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 13 de junho de
2011

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal